

A) - Quanto à capacidade eleitoral activa deverá
ela:

a) restringir-se aos cidadãos portugueses de
ambos os sexos, maiores de 18 anos, completados
até 28 de Fevereiro de 1975 residentes no
Continente e Ilhas Adjacentes
ou

b) alargar-se a todos os cidadãos portugueses
de ambos os sexos maiores de 18 anos
completados até 28 de Fevereiro de 1975
~~residentes no Continente e Ilhas Adjacentes~~
~~ou no Ultramar desde que, neste último~~
~~caso sejam naturais do Continente e Ilhas.~~

(B) - Quanto às indiguidades cívicas

- a) deve estabelecer-se uma lista de categorias de pessoas (idêntica a do artigo 1º do Projecto e) que não podem ser eleitores da Assembleia Constituinte

ou

- b) deve estabelecer-se que não podem ser eleitores as pessoas declaradas cívicamente indígnas em processos judiciais

ou ainda

Fundação Cuidar o Futuro reunião

- c) não se deve estabelecer reunião neste tipo (do mesmo na alinea a)

Nota: na alinea a) seria de transcrever "ítsis verbis" o dito no art. 1º do Projecto.

c) - Quanto ao voto dos emigrantes

a) deverá ser concedido em geral

ou

b) deverá ser concedido não só aos que mantinham uma efectiva participação na vida económica e social da sua comunidade de origem, afim de ser criados como v.g:

- tempo de saída do país
- mandados no país de família

c) deverá ser negado.

Fundação Cuidar o Futuro

-u-

No caso de ser concedido o voto (quer ua haja a) quer ua haja b):

a) jodera' ele ser exercido nos consulados e (ou) nos consulados

b) terá de ser necessariamente exercido em

território nacional, mais especificamente nas freguesias em relação as quais tenham relações económico-sociais.